



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 245/93

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário - IPASPEC.

§ 1º - O IPASPEC é uma autarquia com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na sede do Município.

§ 2º - O IPASPEC é um órgão da administração indireta, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se,

I - Segurado obrigatório - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, todo servidor civil, ativo ou inativo ... Administração Direta, das Autarquias e das fundações municipais e da Câmara de Pedro Canário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁ RIO

II - Retribuição-base mensal - a quantia paga mensalmente ao segurado a título de vencimento, as gratificações e vantagens a qualquer título ou proventos, excluídos o salário-família e as parcelas de natureza eventual;

III - Contribuição - o resultado do percentual incidente sobre a retribuição-base mensal, destinado a proporcionar condições para o pagamento dos benefícios de que trata esta lei;

IV - Atualização monetária - aplicação, seu caso, dos índices oficiais para tanto fixados.

§ 1º - Excluem-se do ítem I deste artigo, os servidores de outros órgãos colocados à disposição do Município e os titulares de cargos em comissão que comprovem estar amparados por outro órgão previdenciário oficial, bem como aqueles que desempenham função mediante contratação por tempo determinado.

§ 2º - O pagamento de que trata o ítem II deste artigo quando atrasados, não integra a retribuição-base do mês de sua efetivação.

Art. 3º - As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devido no percentual de 7% (sete por cento) sobre a retribuição-base mensal, não se levando em consideração as deduções efetivadas

§ 1º - O percentual de contribuição será definido a cada biênio, de acordo com o resultado do plano de custeio, elaborado atuarialmente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

§ 2º - O segurado que, por qualquer motivo, deixar de receber retribuição mensal temporária, será obrigado a recolher suas contribuições mensalmente. Incluído o segurado em folha de pagamento, o setor competente do serviço de controle de pessoal comunicará o fato ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário.

§ 3º - No caso de acumulação legal de cargos ou funções permitidas por Lei, o cálculo da contribuição incidirá sobre as retribuições-base mensais correspondentes aos cargos ou funções exercidas, aplicando-se o disposto neste parágrafo aos inativos que venham a exercer cargos ou funções que os enquadrem na definição do inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As contribuições em atraso devidas pelos segurados serão acrescidas de juros legais e atualizadas monetariamente, de acordo com índices autorizados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - As contribuições devidas até o mês do falecimento do segurado serão descontadas, com o percentual previsto neste artigo, da pensão mensal atribuída nos beneficiários, em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) do valor líquido do benefício.

Art. 5º - A Prefeitura e os demais órgãos a que estão subordinados os segurados nos termos do inciso I do artigo 2º, contribuirão mensalmente com o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre a soma das retribuições-base mensais efetivamente pagas aos segurados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário - IPASPEC, concederá nos termos desta Lei, os seguintes benefícios:

- a) - Aposentadoria;
- b) - Pensão;
- c) - Auxílio-reclusão;
- d) - Auxílio-educação;
- e) - Assistência Social;

Art. 7º - A aposentadoria dos servidores Municipais será definida pelo órgão empregador e homologada pelo IPASPEC.

Parágrafo Único - A aposentadoria e os proventos dos servidores públicos municipais, obedeceão os critérios e definições estabelecidas no Capítulo II, Seção Única DA APOSENTADORIA, do regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Pedro Canário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Art. 8º - Ocorrido o falecimento do segurado, seus beneficiários terão direito à pensão mensal no valor correspondente a 100% (cem por cento) da retribuição-base daquele, observada o limite estabelecido em Lei.

§ 1º - Para cálculo da pensão, considera-se a retribuição-base mensal percebida na data do óbito do segurado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor mensal da pensão poderá ser inferior ao salário mínimo fixado em Lei, nacionalmente unificado.

§ 3º - A cobertura, para o benefício da pensão dar-se-á a partir da zero hora do dia seguinte, ao início do exercício do servidor.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º - São beneficiários do segurado:

I - O cônjuge;

II - O companheiro com quem o segurado tenha mantido vida em comum sob o mesmo teto durante, no mínimo, 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data do óbito;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

§ 3º - Poderão ser incluídas como beneficiárias nas condições do parágrafo anterior, as filhas viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente, desde que não amparadas por outro regime previdenciário e vivam sob a dependência econômica do segurado.

§ 4º - Aos filhos equiparam-se, para todos os efeitos desta Lei, os adotivos, os enteados ou netos representando filho pré-morto, desde que não tenham outra pensão ou rendimento.

§ 5º - Para efeito no disposto no inciso II deste artigo, são provas de vida em comum: mesmo domicílio, registro como dependente no Hospital dos Servidores Municipais ou outra Associação de qualquer natureza, registro como dependente na declaração do imposto de renda ou quer outra que possa fornecer elementos de convicção.

§ 6º - A existência de filho havido entre o segurado e companheiro ou a prova do casamento sob rito religioso, supre a condição do prazo previsto no inciso II deste artigo, desde que à data do óbito do segurado, persista comprovadamente a vida em comum.

DA DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA

Art. 10 - Todos os segurados são obrigados a preencher, no IPASPEC declaração de família à qual conste nome,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

idade, estado civil e profissão do cônjuge, descendentes e de outros que possam ser instituídos como beneficiários na forma desta Lei.

§ 1º - A declaração será, obrigatoriamente, atualizada sempre que houver qualquer modificação a ser feita na apresentada anteriormente.

§ 2º - O IPASPEC, poderá exigir do segurado quaisquer outros elementos e documentos julgados necessários à perfeita comprovação dos dados oferecidos pelo segurado.

§ 3º - É vedada a concessão de qualquer empréstimo a segurado que não estiver com sua declaração de família atualizada.

Art. II - Não terá direito à pensão o cônjuge que, no tempo do falecimento do segurado, dele estiver divorciado ou separado judicialmente, ou houver abandonado o lar há mais de 06 (seis) meses, devendo, nesta hipótese, a exclusão do beneficiário ser promovida judicialmente pelos interessados.

§ 1º - Não perderá, porém o cônjuge sobrevivente, o direito à pensão:

a)- Se, na separação judicial, tiver sido declarado inocente;

b)- Se, em virtude de divórcio ou de separação consensual o contribuinte prestava-lhe pensão alimentícia;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

c) - Se, foi justo o abandono do lar.

§ 2º - O cônjuge ausente, mesmo não excluído pelos interessados, na forma deste artigo, somente terá direito à pensão a partir da data de habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica em relação ao segurado.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, os interessados deverão pleitear a exclusão do cônjuge sobrevivente, por abandono de lar, no prazo de 06 (seis) meses, contados da morte do segurado.

Art. 12 - Para os efeitos desta Lei a invalidez será atestada em laudo médico emitido pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário - IPASPEC, poderá exigir dos beneficiários:

a) - Periodicamente, a comprovação do estado civil;

b) - Quando entender conveniente, exames físicos com o fim de comprovar a permanência de invalidez.

§ 2º - Não sendo cumpridas as exigências, no prazo estipulado, o pagamento do benefício será suspenso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Art. 13 - A pensão devida ao beneficiário incapaz em virtude de alienação mental, comprovada em laudo médico emitido pelo órgão competente da Prefeitura, será paga a título precário durante 03 (três) meses assinado pelo cônjuge sobre vivente; os pagamentos subsequentes somente serão efetuados a curador judicialmente designado.

Art. 14 - A condição legal do beneficiário é verificada na data do óbito do segurado.

Parágrafo Único - A incapacidade, a inviolabilidade ou a ação de condições supervenientes à morte do segurado não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 15 - Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão municipal, salvo os filhos de genitores segurados, ou em caso de acumulação de cargos ou funções permitidas por lei.

Parágrafo Único - O beneficiário que já percebe outra pensão municipal deverá optar por uma delas.

Art. 16 - Por morte do segurado, a pensão será deferida aos beneficiários discriminados no artigo 9º desta Lei, da seguinte forma:

I - Cônjuge: a totalidade;

II - Cônjuge e filhos: metade ao cônjuge e metade nos filhos, em partes iguais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

III - Filhos: em partes iguais;

IV - Companheiro: a totalidade;

V - Companheiro e filhos: metade no companheiro e metade aos filhos, em partes iguais;

VI - Cônjuges, ex-cônjuges beneficiário de alimentos e companheiro: em partes iguais;

VII - Cônjuges, ex-cônjuges beneficiário de alimentos, companheiro e filhos: metade ao cônjuge e companheiro em partes iguais e metade aos filhos, em partes iguais;

VIII - Pais: em partes iguais, no caso de existir apenas um deles, a totalidade;

IX - Pais e irmãos: metade aos pais, em partes iguais e metade aos irmãos, em partes iguais;

X - Irmãos: em partes iguais.

Art. 17 - Por morte presumida do segurado, se não declarada pela autoridade jurídica competente, após 6 (seis) meses de ausência, será concedida uma pensão provisória, obedecida à forma estabelecida nesta Lei para a pensão normal.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, os beneficiários farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas..



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

III - Filhos solteiros até 21 anos de idade;

IV - Filhos incapazes ou inválidos;

V - Filhos solteiros, com idade até 24 anos, e universitário;

VI - Inexistindo os beneficiários referidos nos incisos anteriores, a mãe, o pai inválido ou com idade superior a 70 anos, os irmãos solteiros, se inválidos ou menores de 21 anos, desde que dependentes economicamente do segurado. Para os efeitos deste inciso equiparam-se ao pai e mãe, o padrasto e madrasta, substitutivamente.

§ 1º - Inexistindo os dependentes mencionados no "caput" deste artigo, poderão ser incluídos, mediante declaração expressa do segurado e desde que não possuam bens suficientes para sustento próprio, menor sob sua guarda, por decisão judicial, e menor sob sua tutela.

§ 2º - Por livre opção do segurado, com adicional de contribuição de 5% (cinco por cento) sobre a retribuição-base mensal, poderão ser incluídas como beneficiárias as filhas solteiras de qualquer idade. O percentual previsto neste parágrafo será recalculado contemporaneamente ao percentual referido ao artigo 3º desta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Art. 18 - Extinque-se o direito do beneficiário a previdência:

I - Pelo falecimento;

II - Pelo casamento;

III - Pela cessação da incapacidade ou invalidez;

IV - Pela opção nos termos do parágrafo único do artigo 14 desta Lei;

V - Quando o beneficiário passar a exercer como co-parecerista, presente qualquer das condições previstas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 9º desta Lei;

VI - Em geral, pela cessação das condições inerentes à qualidade de beneficiário.

Art. 19 - Quando houver exclusão de beneficiário, o valor da pensão será redistribuído entre os beneficiários nos termos do artigo 16 desta Lei.

Parágrafo Único - Com a exclusão do último beneficiário, extingue-se a pensão.

Art. 20 - O valor da pensão será revisto automaticamente, na mesma proporção e na mesma data, quando ocorrer:

I - Reajuste geral da remuneração dos servidores municipais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

II - Revalorização remuneratória de categoria a que pertencia o segurado falecido, inclusive quando decorrente de reclassificação ou transformação de cargos ou funções;

III - Alteração do valor das vantagens integrantes da retribuição-base do segurado na data do óbito;

IV - Uancessão posteriormente à data do óbito do segurado, de benefícios ou vantagens, atribuíveis à categoria a que ele pertencia.

Parágrafo Único - O ônus financeiro decorrente de revisão prevista nos incisos II, III e IV deste artigo, sem a respectiva fonte de custeio, será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes derem origem, mediante repasses mensais à Autarquia, feita a comprovação da despesa.

Art. 21 - As pensões são irrenunciáveis e impenhoráveis, sendo nulas de pleno direito a alienação, a cessão a qualquer título ou a constituição de ônus sobre elas, deixa a autoria de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

§ 1º - A importância referente à pensão recebida a maior, a qualquer título, será deduzida de cada cota respectiva, em parcelas mensais, sucessivas, não superiores a 10% (dez por cento) do valor líquido da cota.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

§ 2º - Em caso de recebimento indevido, por dolo ou má fé, devidamente comprovadas, o débito será acrescido de juros legais e atualização monetária.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 22 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário - IPASPEC, pagará o beneficiários do segurado recluso ou detento que não perceba vencimento ou provento na inatividade.

§ 1º - O auxílio-reclusão será concedido e atualizado nos termos do artigo 12 e 20, aplicando-se no que couber o estabelecido para os beneficiários.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data de efetivo recolhimento do segurado à prisão e manteúdo enquanto durar sua reclusão ou detenção desde que não esteja percebendo qualquer reunião pelos cofres públicos do município.

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Art. 23 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário - IPASPEC,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

concederá aos pensionistas, anualmente, em auxílio educação destinado aos custeio de matrícula, uniforme e material escolar.

§ 1º - O auxílio-educação será concedido em razão da cada pensionista menor, até 14 anos de idade, inclusive, em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor valor correspondente da tabela de vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Pedro Canário.

§ 2º - Aus exceções por deficiência mental, será concedido o mesmo auxílio, independentemente do limite de idade estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário - IPASPEC, compete a regulamentação da concessão do benefício tratado neste artigo, estabelecendo condições, época e obrigações dos beneficiários.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário - IPASPEC, concederá atendimento aos beneficiários através de realização de convênios ou acordos com Instituições Sociais e Clínicas, visando reduzir custos com tratamento médico, cirúrgico, odontológico, farmacêutico, hospitalar, ambulatorial e psicológico.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

§ 1º - Ao IPASPEC compete a regulamentação e definição da forma de atendimento mencionado no "caput" deste artigo.

§ 2º - O segurado terá acesso aos benefícios concedidos neste artigo.

Art. 25 - As contribuições dos segurados serão descontados "ex officio" pelos órgãos encarregados do pagamento dos serviços.

§ 1º - O responsável pela execução do pagamento do segurado recolherá, no 22º dia do mês subsequente à sua efetivação, ao BANESTES e a crédito do IPASPEC, o total das contribuições correspondentes a cada pagamento.

§ 2º - O recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao IPASPEC, acompanhado de relação discriminativa.

Art. 26 - Farão recolhimento direto das contribuições o contribuinte que deixar de receber vencimentos em virtude de afastamento definitivo e requerer a manutenção do salário de contribuição nos termos do artigo 27.

Art. 27 - Na hipótese de perda do salário de contribuição, o segurado poderá manter o salário de contribuição para efeito de desconto e benefício, devendo recolher diretamente ao IPASPEC a soma de contribuição que vinha pagando, com a parte correspondente que vinha sendo paga pelo empregador.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

§ 1º - Havendo perda parcial do salário de contribuição, o segurado poderá mante-lo, para efeito de desconto e benefício, desde que faça o recolhimento direto da contribuição calculada sobre a redução do salário, acrescida da parte correspondente, que vinha sendo paga pelo empregador.

§ 2º - O salário de contribuição, mantido na forma deste artigo, será atualizado na mesma época e proporção em que houver alteração na tabela de vencimento dos servidores municipais.

Art. 28 - O servidor em licença sem vencimento é segurado obrigatório do IPASPEC, devendo recolher diretamente ao Instituto a contribuição devida, que estará vinculada ao padrão de vencimentos de cargo efetivo que exercia antes da licença, com todas as alterações que vier a sofrer nesse período.

Art. 29 - Não se verificando o recolhimento, nem nos previstos nesta lei, de qualquer contribuição ou prestação devida ao IPASPEC ficará o interessado sujeito a juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária.

Parágrafo Único - Na hipótese figurada neste artigo, os juros e a correção monetária serão cobradas juntamente com o débito em atraso, mediante consignação compulsória ou julho do pagamento ou ação judicial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O Patrimônio IPASPEC, não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo, sendo nulas de pleno direito, os atos que violarem este preceito, sujeitando seus autores as sanções previstas em lei.

§ 1º - O IPASPEC empregará seu patrimônio de acordo com os planos que tenham em vista:

I - garantia real dos investimentos;

II - manutenção do poder aquisitivo dos capitais iniciais;

III - caráter social das inversões.

§ 2º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 3º - Os bens patrimoniais do IPASPEC não poderão ser alienados, a não ser em caso de determinação judicial.

DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Art. 31 - Os benefícios concedidos nos termos desta lei, assim como os reajustes posteriores, serão garantidos pelo Fundo de Previdência, atodando-se o regime financeiro-atuarial de repartição de capital de cobertura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

§ 1º - Para cada beneficiário iniciado, o Capital de Cobertura é a quantia à vista, capaz e suficiente por si só, de prover os recursos financeiros até a extinção do benefício individual.

§ 2º - O conjunto de Capitais de Cobertura dos beneficiários em gozo de benefício, será representado pelo Fundo de Previdência.

§ 3º - A qualquer momento, a contrapartida contábil do Fundo de Previdência será o patrimônio do IPASPEC. A diferença credora ou devedora será representada pela conta de "déficit" Técnico ou "Superavit" Técnico, respectivamente, a ser apurada, anualmente, no fim de cada ano.

§ 4º - A Prefeitura poderá promover periodicamente a composição do Fundo de Previdência, através de sua dotação anual, a fim de que não seja prejudicada a concessão dos benefícios.

§ 5º - A aplicação financeira do Fundo de Previdência deverá obedecer os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

DAS FINANÇAS

Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá, às mesmas normas aplicadas pela Prefeitura.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Art. 33 - O plano de contas e o processo de escrituração serão estabelecidos em instruções do Diretor Presidente do IPASPEC, ouvido o órgão contábil da instituição.

Art. 34 - Sem prejuízo das normas a que se refere o artigo 39 desta Lei, a contabilidade do IPASPEC evidenciará:

I - receita e despesa de previdência;

II - receita e despesa de assistência;

III - receita e despesa de administração;

IV - receita e despesa de investimentos.

Art. 35 - A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração do IPASPEC e encaminhado até 30 (trinta) dias antes da consolidação do Orçamento da Prefeitura.

Parágrafo único - O balanço geral com a apuração do resultado do exercício, deverá ser apresentado pelo Diretor Presidente do IPASPEC ao Tribunal de Contas até 31 de março do ano seguinte.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 36 - A organização administrativa do IPASPEC é constituída da seguinte forma:

I - Órgãos de Direção Superior:

• Conselho Administrativo •

• Diretor Presidente • ➤

II - Órgãos de Assessoramento:

• Gabinete

• Assessoria Técnica

III - Órgãos de Execução:

• Diretor Administrativo-Financeiro

• Divisão de Previdência e Administração

• Divisão de Apoio Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CAMARÃO

COUNSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de Fazenda Superior, tendo como competências:

a) - Aprovar planos e programas de aposentadorias, perdições e poupança atuarialmente estruturadas, ou qualquer outra prestação que vier a ser estruturada;

b) - Aprovar o orçamento do IPASPEC e suas alterações;

c) - Aprovar os balancetes e balanços, devolvendo sobre a aplicação dos resultados apurados e autorizando a utilização de fundos de reservas e provisões;

d) - Autorizar a aquisição de bens imóveis e açãoção imobiliária;

e) - Apreciar proposta do Diretor Presidente do IPASPEC, criar, extinguir e alterar cargos do quadro de exentos do pessoal, fixar-lhes os respectivos vencimentos subjetando à homologação do Prefeito;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

i) - Baixar e rever normas gerais aplicáveis ao IPASPEC;

g) - Aprovar atos da organização que introduzem alterações nesta Lei, submetendo à apreciação do Prefeito;

h) - Autorizar o Diretor Presidente a alienar bens patrimoniais nos termos do artigo 30 desta Lei;

i) - Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração promoverá, no IPASPEC o controle contábil e de legitimidade sobre os atos administrativos relacionados com despesas, receita, patrimônio, pessoal e material.

§ 2º - Qualquer assunto cujo teor tenha como fundamento alterar esta Lei, deverá ser submetido à Câmara Municipal para aprovação, e homologação do Prefeito.

Art. 38 - O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros, todos com direito de voto:

I - O Prefeito Municipal, seu presidente e o membro titular;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

II - O Diretor Presidente do IFPEC, membro nato;

III - O secretário Municipal de Finanças, membro nato;

IV - Um representante da Câmara Municipal;

V - Dois representantes dos Servidores Municipais;

VI - Um membro do sindicato da categoria ou associação de classe;

§ 1º - Os integrantes do Conselho de Administração e seus suplentes exceção aos membros natos, serão indicados ao Prefeito Municipal pelas respectivas entidades em listas tríplices, com exceção da Câmara Municipal, e por ele designados.

§ 2º - O Prefeito Municipal e o Diretor Presidente do IFPEC, em seus impedimentos, serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Prefeito e pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IFPEC, e os demais pelos seus suplentes.

§ 3º - O Diretor Presidente do IFPEC não tem direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestação de contas e outras ônus da sua responsabilidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Art. 39 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por um Assessor Técnico do IPASPEC, lavrando seu registro em ata.

Art. 40 - O voto dos membros do Conselho de Administração, com exceção de seus membros natos, será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, exceto os membros natos, perderão o mandato se derem de comparecer, sem causa justificada à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 41 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, ou por decisão da maioria simples de seus membros.

Art. 42 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, entende-se Presidente, além do voto comum, o de desempate.

DA DIRETORIA

Art. 43 - Ao Diretor Presidente do IPASPEC, compete a supervisão geral das atividades do Instituto, cabendo-lhe especialmente:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

a)- Orientar a ação do Instituto
segundo as diretrizes da política de segurança do Município;

b)- Decidir sobre os planos e pro-
gramas de trabalho a serem submetidos à aprovação superior;

c)- Exercer as atribuições que lhe
cabem no Conselho do Instituto;

d)- Dirigir todos os negócios e
operações do IPASPEC;

e)- Prover, na forma da Lei, os
cargos e funções do IPASPEC, bem como baixar outros atos relati-
vos à administração de pessoal do Instituto;

f)- Submeter à apreciação do Conselho de Administração, devidamente informados, os assuntos da re-
spectiva alçada;

g)- Apresentar ao Conselho de Admi-
nistração, para aprovação, o relatório anual dos trabalhos reali-
zados;

h)- Representar o Instituto, ativa-
e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir manda-
tário;

i)- Remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas a prestação de contas da respectiva gestão;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

j) - Apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal de Administração, o relatório das atividades do Instituto;

l) - Acompanhar os custos operacionais do IPASPEC;

m) - Desempenhar funções de ordenador das despesas do Instituto; assinando os cheques juntamente com o Diretor Administrativo-financeiro;

n) - Baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos;

o) - Executar outras atividades correlatas.

Art. 44 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro do IPASPEC, compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas e financeiras, e especificamente:

a) Substituir o Diretor Presidente quando de seu afastamento ou impedimentos legais;

b) - Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras do Instituto;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

c) - Manter-se atualizado sobre a legislação vigente para melhor desenvolvimento das atividades do órgão;

d) - Colaborar com seus subordinados na execução de qualquer projeto e outros trabalhos;

e) - Examinar e assinar documentos, cheques, juntamente com o Diretor Presidente, informar e dar despachos em processos de sua competência;

f) - Assinar as correspondências referentes a sua área de atuação;

g) - Sugerir ao Presidente do Instituto, medidas e normas de interesse da Administração;

h) - Executar outras atividades correlatas.

Art. 45 - À Assessoria Técnica do IPASPEC compete a orientação e aconselhamento à Diretoria nos assuntos referentes a:

I. - Assessoria Jurídica, compreendendo:

a) - Assessorar à Diretoria no estudo e solução de questões jurídicas previdenciárias e administrativas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

b) - Analisar projetos de leis, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;

c) - Defender em juízo, ou fora dele, os direitos e interesses do Instituto;

d) - Assessorar juridicamente aos beneficiários, nos assuntos jurídicos, desde que não prejudique os interesses do Instituto;

e) - Executar outras atividades correlatas.

II - Assessoria Previdenciária compreendendo:

a) - Assessorar à Diretoria no estudo, interpretação e encaminhamento dos assuntos previdenciários;

b) - Orientar à Diretoria no desenvolvimento de atividades previdenciárias e Assistenciais;

c) - Assessorar os beneficiários nos assuntos pertinentes à assistência e benefícios previdenciários;

d) - Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Art. 46 - A Divisão de Previdência e Assistência é subordinada ao Diretor Administrativo-Financeiro, tendo como competência:

a) - Formular projetos e programas referentes às atividades e eventos de promoção social;

b) - Divulgar e executar a política previdenciária do IPASPEC, em favor de seus beneficiários;

c) - Promover a preparação dos processos de pensão, auxílio-reclusão, auxílio-educação, assistência social e assistência financeira;

d) - Informar os processos referentes a benefícios e empréstimos;

e) - Informar e orientar os beneficiários, sobre os procedimentos adotados quanto aos serviços assistenciais mencionados no artigo 24, desta Lei;

f) - Manter registros atualizados de todos os assuntos pertinentes à sua área de atuação;

g) - Executar outras atividades correlatas.

Art. 47 - A Divisão de Apoio administrativo é subordinada ao Diretor Administrativo-Financeiro, tendo como competência:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

a)- Adquirir o material permanente e de consumo do IPASPEC e controlar sua guarda e distribuição;

b)- Proceder ao cadastramento, controle e manutenção de todos os bens móveis e imóveis do IPASPEC ou a eles hipotecados;

c)- Desenvolver todas as atividades concernentes à administração de recursos humanos do Instituto;

d)- Controlar o registro funcional e elaborar todas as tarefas referentes a pagamento do pessoal, inclusive beneficiários;

e)- Proceder ao registro de todos os processos que derem entrada no Instituto, controlando sua tramitação;

f)- Orientar e controlar as atividades referentes a empréstimos e outras concessões;

g)- Executar e controlar os dados relativos à vida funcional dos segurados e outras atividades incidentes a sua área de atuação;

h)- Desenvolver as atividades concernentes à identificação e habilitação dos segurados e dependentes do IPASPEC, mediante prova documental;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

- i) — Executar e controlar o cadastramento dos segurados e dependentes do Instituto;
- j) — Proceder o registro e controle das contribuições dos segurados;
- l) — Orientar e executar tarefas pertinentes à contabilidade, orçamento e finanças do IPASPEC;
- m) — Executar outras atividades correlatas.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 48 — Ficam criados os cargos de provimento em comissão conforme discriminação:

- I — Um cargo de Diretor Presidente , referência CC-II;
- II — Um cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, referência CC-IV;
- III — Um cargo de Chefe de Gabinete, referência CC-V;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

IV - Um cargo de Assessor Jurídico,
referência CC-II;

V - Um cargo de Assessor Previdênciário, referência VC-IV;

VI - Dois cargos de Chefe de Divisão, referência FC-I;

§ 1º - Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, são provisios por livre escolha e nomeação do Prefeito.

§ 2º - Os demais cargos de provimento em comissão, serão indicados pelo Diretor Presidente e nomeados pelo Prefeito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 49 - Os cargos de carreira do pessoal do IPASPEC são de provimento efetivo e serão preenchidos por meio de concurso público.

§ 1º - Enquanto não for instituído o Plano de carreira próprio, o IPASPEC funcionará com servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os servidores cedidos ao IPASPEC, terão assegurados todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 50 - Os servidores do IPASPEC, serão regidos pelos dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 51 - O Instituto reajustará os vencimentos do seu pessoal sempre que houver alterações dos vencimentos dos servidores públicos municipais, utilizando-se do mesmo índice.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Além dos benefícios previstos nessa Lei, o IPASPEC poderá instituir outros, desde que seja promovida a respectiva fonte de custeio total.

Art. 53 - A falta de cumprimento de exigências por qualquer dos requerentes, não prejudicará o processamento dos pedidos dos demais beneficiários.

Art. 54 - Concedida a pensão, qualquer impugnação ou habilitação posterior, que implique a exclusão ou inclusão de beneficiários, produzirá efeito a partir do respectivo protocolamento no IPASPEC, ou da ciência do Instituto de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 55 - O IPASPEC não responde por pagamento indevido resultante de erro ou omissão nas declarações dos segurados ou dos beneficiários.

Art. 56 - O recolhimento de contribuições indevidas não produz direito aos beneficiários de que trata esta Lei, mas serão restituídas, sem juros e sem correção monetária.

Art. 57 - O IPASPEC poderá resolver administrativamente casos de pedidos de habilitação, quando ocorrerem questões ligadas a falta de designação expressa de beneficiários salvo quando ocorrerem casos de alta indagação, quando remeterá os interessados às vias judiciais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Art. 58 - As pensões devidas pela Prefeitura aos beneficiários dos servidores já falecidos, serão absorvidas pelo IPASPEC, na forma já existente, podendo ser adaptada a forma desta Lei.

Art. 59 - As aposentadorias já concedidas pelo Poder Público Municipal, serão absorvidas pelo IPASPEC, na forma do artigo 7º desta Lei.

Art. 60 - As pensões concedidas pela Prefeitura continuarão a ser pagas e regidas pelos diplomas legais mencionados respectivamente, até a sua extinção.

Art. 61 - A fiscalização dos assuntos contábeis e financeiros do IPASPEC será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 62 - Em caso de atraso de mais de noventa(90) dias no recolhimento da contribuição pela Prefeitura a Câmara, o IPASPEC poderá recorrer à cobrança judicial para garantir os direitos dos segurados.

Art. 63 - O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado até o 22º dia do mês subsequente.

Art. 64 - Fica autorizado a abertura de crédito especial para a execução orçamentária com as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 65 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 1993.

MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito-Municipal